

BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CNPJ nº 33.222.241/0001-34 - NIRE 33300059423

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 16 de Julho de 2024

A administração do Banco Nacional de Investimentos S.A. – Em Liquidação Extrajudicial (“Companhia”), na pessoa de seu liquidante, vem, pela presente e nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), convocar os acionistas da Companhia para se reunir em assembleia geral extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na **Avenida Rio Branco, nº 115, 19º andar, parte, Centro, CEP 20.040-004**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pelo Banco Nacional S.A. – Em Liquidação Extrajudicial (“BNSA”) em 31 de maio de 2024, alterar: (a) a denominação da Companhia, de “*Banco Nacional de Investimentos S.A. – Em Liquidação Extrajudicial*” para “*Banco Nacional de Investimentos S.A.*”; e (b) a sede da Companhia para “*Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, CEP: 22.250-040*”, sem que seja necessário alterar a redação do artigo 1º do estatuto social da Companhia; (ii) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pelo BNSA em 31 de maio de 2024, reformar as disposições do estatuto social aplicáveis à administração da Companhia, com (1) alteração da administração da Companhia que será realizada apenas pela diretoria, com a consequente exclusão do Conselho de Administração; (2) exclusão da limitação de idade para membros da diretoria da Companhia; (3) alteração do mandato da diretoria de “*dois anos*” para “*três anos*”; (4) alteração da composição da diretoria da Companhia, que passará a contar com os seguintes cargos (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretores Executivos; (5) alterações na regra de definição da remuneração da diretoria; (6) em razão das deliberações indicadas nos itens anteriores, modificação e/ou adaptação, conforme o caso, da redação dos artigos 4º, 5º, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 24 e exclusão dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 22 e 26 do estatuto social da Companhia, sendo os demais artigos renumerados, conforme aplicável; (iii) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pelo BNSA em 31 de maio de 2024, após o levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos; e (iv) assumindo a aprovação dos itens acima, a consolidação do estatuto social da Companhia. Nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., a Companhia disponibiliza aos acionistas em sua sede (a) a Proposta do Liquidante; e (b) a cópia do estatuto social contendo as alterações propostas decorrentes das matérias constantes da ordem do dia. **Informações Gerais:** A Assembleia Geral será realizada no endereço da sede da Companhia, localizada no Rio de Janeiro. Poderão participar da Assembleia Geral os acionistas da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia Geral, desde que apresentem os documentos listados a seguir, que deverão ser encaminhados à administração da Companhia no endereço eletrônico bnsa@bnsa.com.br, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização da Assembleia Geral: documentos do acionista/representante: (i) pessoa física – documento de identificação com foto; (ii) pessoa jurídica – cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento – cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, em todos os casos, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Rio de Janeiro/RJ, 25 de junho de 2024. **Reginaldo Brandt Silva** - Liquidante Extrajudicial.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 26/06/2024

A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/06/26/BCONACIONAL1576884026062024.pdf>
Hash: 1719261240910ce4592b30411c943d153308aaea61